



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	7
2. Forma de contratação	9
3. Requisitos do fornecedor	12
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	13
5. Modelo de gestão	13
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	13
7. Obrigações da Contratada	14
8. Regime de execução	14
9. Condições de recebimento do objeto	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	16
11. Forma de pagamento.....	16
12. Condições de reajuste	16
13. Garantia contratual.....	17
14. Plano de contratações.....	17
15. Responsável pela elaboração do TR	17
ANEXO I	18
1. Especificações técnicas do objeto e quantitativo	18
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	21
ANEXO II.....	22
1. Valor estimado da contratação.....	22





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de televisores com cabo HDMI e suporte de parede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual e resultados esperados com a contratação

1.2.1.1. Trata-se de fornecimento de televisores para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em reuniões. Para atender às demandas encaminhadas à SPATR, em função da montagem, readequação e modernização de espaços funcionais. As demandas são oriundas principalmente de gabinetes parlamentares, SGM, SECOM e outras áreas, com finalidades específicas para cada demanda. Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. Os televisores são utilizados para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem dessa ferramenta.

Salientamos que não há excessos nas especificações descritas neste documento, sendo todas relevantes e necessárias para que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade, não constituindo fator de restrição de competitividade, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

É exigida a resolução mínima de 4K para manter fidelidade às imagens apresentadas, principalmente quando utilizada em reuniões e ligadas a computadores. Da mesma forma, quanto maior a resolução, maior a exigência de largura de banda do cabo HDMI, daí a exigência de cabo com padrão superior. Ainda sobre a porta HDMI, é importante que ela seja da versão 2.1, de forma a atender os novos padrões de conectividade, como também para alongar a vida útil do aparelho, protelando a obsolescência o quanto possível.

Em todas as TV se exige saída de áudio ótica e por Bluetooth. Isso permite maior compatibilidade com o sistema de som da Casa e dá flexibilidade aos gabinetes que preferam manter ambiente silencioso, dando a opção ao colaborador que realmente precisa escutar a programação fazê-lo por meio de fone individual ou caixa de som localizado em outra sala.

Em comum também estão os requisitos de formato de mídia, estes são necessários para a exibição de vídeos ou slides contidos em pen-drives inseridos pela porta USB do televisor, daí também a necessidade de suporte aos drives formatados em FAT32 e NTFS. Ethernet e Wi-Fi AC servem para

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

permitir conectividade da TV à rede do Senado com estabilidade. Com relação à função Smart e às tecnologias de processamento HDR, esses requisitos facilitam a operação do aparelho e aproximam a exibição de cores nos slides ou vídeos ao que foi intencionado pelos criadores.

Já o requisito por aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos serve, em primeiro lugar, para obter acesso a conteúdo sem necessidade de desembolso extra e, mais importante, que seja um aplicativo curado com conteúdo totalmente legalizado, para evitar passivos com programas impróprios ou pirateados, por isso a importância de que o aplicativo seja da fabricante do televisor e não de qualquer empresa.

O padrão de tamanho dos televisores foi definido em reunião com a DIRECON, quando foi constatado que havia uma miríade de tamanhos diferentes sendo solicitados, indo de 29” a 60” (ver 00200.008114/2018-89). A escolha pelos tamanhos mínimos 43” e 55” foi feita após consulta ao mercado e verificação que esses são os tamanhos mais comuns dentro de suas categorias e, que, portanto, ofereciam o melhor custo-benefício devido à maior concorrência. Vale mencionar que o tamanho mínimo exigido em todas as TVs se refere ao tamanho nominal, e não necessariamente à medida exata da tela, a qual pode ser ligeiramente menor por conta de arredondamento.

A indicação de marca de referência pelo órgão técnico é compatível com a alínea d do inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 “quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.

Os motivos para comprar suporte de TV e cabos juntamente com a TV são:

- 1) **Compatibilidade:** nem todo suporte é compatível com todas as TVs, as quais podem utilizar furação diferente. Se comprado separadamente, é possível que tenhamos suporte inservível. Por outro lado, se condicionarmos a especificação da TV a um suporte específico, é possível que estejamos rejeitando propostas de televisores mais vantajosas. Em outras palavras, adquirir suporte com característica própria em item distinto, ainda que agrupado, diminui as opções de escolha de TV. Comprando TV e suporte juntos evita esse problema porque a compatibilidade entre ambos é assegurada para qualquer modelo de TV.
- 2) **Gestão de suprimento:** se comprado separadamente, é possível que um dos itens fracasse na licitação, impossibilitando a utilização do outro: e.g. não é possível instalar o televisor sem os cabos e sem o suporte. Da mesma forma, caso fracasse o fornecimento de TV, o Senado ficaria com cabos que não têm outra serventia, a não ser ocupar espaço de armazenamento, que já é um recurso em escassez.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para o fornecimento do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração por meio das quantidades solicitadas por meio de DFDs anexados à Solicitação 1759. As quantidades





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

foram definidas com base no levantamento de demandas recebidas e para atendimentos a demandas não previstas que surgirem no decorrer do ano de 2025, expediente esse permitido pela adoção do Sistema de registro de preços.

Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. Os televisores são utilizados para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem essa ferramenta.

Com o avanço tecnológico, os antigos aparelhos de tubo vêm sendo gradativamente substituídos por aparelhos mais modernos, com funções atualizadas e maior eficiência energética.

1.2.3. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.2.3.1. À luz das hipóteses de dispensa de ETP trazidas pelo Anexo II do ADG 14/2022, especificamente quanto ao art. 3º, §1º, III, entende-se que a melhor solução para o tratamento da demanda em tela é contemplada diante da competitividade na disputa para o fornecimento dos materiais (via pregão eletrônico, menor preço, por item), e que esses materiais – periodicamente submetidos a análises visando o enxugamento de itens da relação de objetos hoje são padronizados. Tal entendimento encontra-se ratificado pela Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, publicada na Seção I do Boletim Administrativo do Senado Federal de nº 8849, de 19 de junho de 2023.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação.

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
RP 2024/0014	TV 43” e 55” com suporte de parede	28/05/2025

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

2.2. Modalidade de licitação

- Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituum o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Optou-se pelo Registro de Preço por se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, a imprevisibilidade da demanda pelo objeto é evidenciada pela impossibilidade de se saber previamente quais televisores serão substituídos em virtude de falha de funcionamento.

2.3.3. O SENADO será o único contratante para esta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.3. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é o fornecimento de bens de natureza divisível, pois comprar desnecessariamente televisores de marcas e modelo diferentes prejudica o planejamento para manutenção futura por exigirem peças de reposição e centros de assistência técnica diferentes. No caso do Senado, os prejuízos são ainda maiores porque os contratos de manutenção de eletrodomésticos possuem peças de marca e modelo fixados, e a inclusão desnecessária de marca diferente não apenas eleva em demasia o custo do contrato de manutenção, como inviabiliza o conserto de unidades que ainda não tenham sido contemplados no contrato por serem diferentes do modelo majoritário.

Esse tipo de planejamento é amplamente adotado na iniciativa privada, principalmente nas indústrias competitivas, como a aviação. Um exemplo clássico seria a Ryanair, conhecida pela sua eficiência operacional, que utiliza apenas aviões da Boeing porque assim só precisa de um conjunto de peças, ganhando em escala, e, ao mesmo tempo, precisa treinar seus engenheiros e pilotos para operar apenas o tipo de aeronave que a Boeing fabrica.

Assim há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 não deverá haver cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis uma vez que visam a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Coordenador da COAPAT será o gestor titular, e seu substituto formalmente designado, o fiscal.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por seapat@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.8. observar as regras deste Termo;

7.1.9. observar e cumprir os prazos previstos;

7.1.10. entregar produtos que estejam em conformidade com as normas jurídicas vigentes e em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou com este Termo, bem como em caso de defeito apresentado.

7.1.11. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30, acondicionados adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

não recebimento.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.4. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repar aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.11. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.2. **definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo)

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto, desde que a empresa cumpra todas as obrigações acordadas.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratação sob o nº **20250138**. Aquisição de televisores, com data-limite do envio do TR à SADCON em 30/11/2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

RÔMULO COSTA MELO
Analista Legislativo – SPATR

De acordo.

Cleber de Azevedo Silva
Coordenador da COAPAT - Gestor

De acordo.

Cassio Murilo Rocha
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto e quantitativo

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	125	unidade	<p>TELEVISOR 43" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tela de 43 polegadas (tamanho nominal). - Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital). - Entrada para cabo RF (antena). - Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160). - No mínimo 3 entradas HDMI. - Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC. - Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte a sistemas de arquivos FAT e NTFS. - Controle remoto original do fabricante. - Função smart integrada. - Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos. - Processamento HDR10 ou HDR10+. - Saída ótica de áudio. - Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.0 ou mais recente. - Entrada Ethernet. - Potência mínima de áudio de 20W (RMS). 	479242

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> - Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido. - 220V ou bivolt. - Garantia mínima de 12 meses. - Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A. - Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/descriptivo técnico. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro; - Assistência técnica no Distrito Federal; - Certificação compulsória do Inmetro conforme Portaria Inmetro correspondente. - Deverá acompanhar suporte de parede totalmente compatível com o televisor e seu tamanho/peso, incluindo os componentes necessários para instalação. - Deverá acompanhar cabo HDMI da categoria “Premium High Speed”, ou superior, de 3 a 5 metros com terminal macho tipo A em ambas a pontas. O cabo deverá suportar resolução 4K a 60 quadros por segundo. <p>Referência: Samsung 43DU8000, LG 43UT8000 ou similares.</p>	
2	25	unidade	<p>TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tela de 55 polegadas (tamanho nominal). - Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital). - Entrada para cabo RF (antena). 	471011





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> - Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160). - No mínimo 3 entradas HDMI. - Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC. - Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte a sistemas de arquivos FAT e NTFS. - Controle remoto original do fabricante. - Função smart integrada. - Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos. - Processamento HDR10 ou HDR10+. - Saída ótica de áudio. - Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.0 ou mais recente. - Entrada Ethernet. - Potência mínima de áudio de 20W (RMS). - Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido. - 220V ou bivolt. - Garantia mínima de 12 meses. - Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A. - Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/descriptivo técnico. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro; 	



PESQUISA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE TELEVISORES



PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação e, desde já, agradecemos sua participação.

- OBJETO -
AQUISIÇÃO DE TELEVISORES

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Na proposta deverá constar a “MARCA” e “MODELO” do equipamento cotado, abrangendo todas as despesas e custos diretos e indiretos (incluindo frete) e atendendo todas as especificações encaminhadas. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a **Sra. Thielly Santos, Tel.: (61) 3303-1799 E-mail: patrimoniopesquisa@senado.leg.br**.

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação dos Itens (Especificações em Anexo)	Preço Unitário	Preço Total
01	125	Unidades	TELEVISOR 43" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	R\$ _____	R\$ _____
02	25	Unidades	TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total:					R\$ _____





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Valor Global: R\$ _____.
RAZÃO SOCIAL: _____.
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>) Sim. (<input type="checkbox"/>) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)
CNPJ: _____.
VALIDADE DA ESTIMATIVA: ____ dias (mínimo de 6 meses).

DATA DA ESTIMATIVA: _____, ____ de _____ de 2024.	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
---	--

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01. TELEVISOR 43" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE

- Tela de 43 polegadas (tamanho nominal).
- Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital).
- Entrada para cabo RF (antena).
- Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160).
- No mínimo 3 entradas HDMI.
- Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC.
- Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte a sistemas de arquivos FAT e NTFS.
- Controle remoto original do fabricante.
- Função smart integrada.
- Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos.
- Processamento HDR10 ou HDR10+.
- Saída ótica de áudio.
- Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.0 ou mais recente.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Entrada Ethernet.
 - Potência mínima de áudio de 20W (RMS).
 - Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido.
 - 220V ou bivolt.
 - Garantia mínima de 12 meses.
 - Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A.
 - Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/descriptivo técnico. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro;
 - Assistência técnica no Distrito Federal;
 - Certificação compulsória do Inmetro conforme Portaria Inmetro correspondente.
 - Deverá acompanhar suporte de parede totalmente compatível com o televisor e seu tamanho/peso, incluindo os componentes necessários para instalação.
 - Deverá acompanhar cabo HDMI da categoria “Premium High Speed”, ou superior, de 3 a 5 metros com terminal macho tipo A em ambas a pontas. O cabo deverá suportar resolução 4K a 60 quadros por segundo.
- Referência: Samsung 43DU8000, LG 43UT8000 ou similares.

ITEM 02. TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE

- Tela de 55 polegadas (tamanho nominal).
- Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital).
- Entrada para cabo RF (antena).
- Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160).
- No mínimo 3 entradas HDMI.
- Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC.
- Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte a sistemas de arquivos FAT e NTFS.
- Controle remoto original do fabricante.
- Função smart integrada.
- Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos.
- Processamento HDR10 ou HDR10+.
- Saída ótica de áudio.
- Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.0 ou mais recente.
- Entrada Ethernet.
- Potência mínima de áudio de 20W (RMS).
- Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido.
- 220V ou bivolt.
- Garantia mínima de 12 meses.
- Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A.





SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

- Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/descritivo técnico. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro;
- Assistência técnica no Distrito Federal;
- Certificação compulsória do Inmetro conforme Portaria Inmetro correspondente.
- Deverá acompanhar suporte de parede totalmente compatível com o televisor e seu tamanho/peso, incluindo os componentes necessários para instalação.
- Deverá acompanhar cabo HDMI da categoria “Premium High Speed”, ou superior, de 3 a 5 metros com terminal macho tipo A em ambas as pontas. O cabo deverá suportar resolução 4K a 60 quadros por segundo.

Referência: Samsung 55DU8000, LG 55UT8050 ou similares.



Fernanda Rodrigues Sayago Marcelino Dias

De: Senado Orçamento
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:17
Para: vialumens1@onda.com.br
Cc: vialumensadm@onda.com.br
Assunto: Aquisição de televisores
Anexos: FORMULÁRIO.docx

Prezado fornecedor,

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para futura aquisição de **Televisores**.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, favor nos enviar uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues S. M. Dias

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio

Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Fernanda Rodrigues Sayago Marcelino Dias

De: Senado Orçamento
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:18
Para: torcmetal@torcmetal.com.br
Assunto: Aquisição de televisores
Anexos: FORMULÁRIO de pesquisa de preço.docx

Prezado fornecedor,

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para futura aquisição de **Televisores**.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, favor nos enviar uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues S. M. Dias

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio
Bloco 16
70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Fernanda Rodrigues Sayago Marcelino Dias

De: Senado Orçamento
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:20
Para: reitech@reitechdf.com.br
Assunto: Aquisição de televisores
Anexos: FORMULÁRIO.docx

Prezado fornecedor,

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para futura aquisição de **Televisores**.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, favor nos enviar uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues S. M. Dias

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio
Bloco 16
70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Fernanda Rodrigues Sayago Marcelino Dias

De: Senado Orçamento
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:21
Para: keller@renovacio.com.br
Assunto: Aquisição de televisores
Anexos: FORMULÁRIO.docx

Prezado fornecedor,

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para futura aquisição de **Televisores**.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, favor nos enviar uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues S. M. Dias

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio
Bloco 16
70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Fernanda Rodrigues Sayago Marcelino Dias

De: Senado Orçamento
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:22
Para: vialumensadm@terra.com.br
Assunto: Aquisição de televisores
Anexos: FORMULÁRIO.docx

Prezado fornecedor,

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para futura aquisição de **Televisores**.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, favor nos enviar uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues S. M. Dias

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio
Bloco 16
70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Fernanda Rodrigues Sayago Marcelino Dias

De: Senado Orçamento
Enviado em: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:22
Para: COMERCIAL@3DPROJETOSDF.COM.BR
Assunto: Aquisição de televisores
Anexos: FORMULÁRIO de pesquisa de preço.docx

Prezado fornecedor,

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para futura aquisição de **Televisores**.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, favor nos enviar uma resposta.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues S. M. Dias

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio
Bloco 16
70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESAS CONSULTADAS QUE NÃO APRESENTARAM COTAÇÕES



FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO APRESENTARAM COTAÇÃO				
Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	EMAIL	TELEFONE
1	07.453.141/0001-09	TORCMETAL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS	torcmetal@torcmetal.com.br	(11) 4198-2631
2	16.778.654/0001-80	Rei Tech Rei Tech LTDA	reitech@reitechdf.com.br	(61) 98455-1181
3	17.800.159/0001-93	RENOVACCIO - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI	keller@renovacio.com.br	(11) 3487-3222
4	08.335.448/0001-78	VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMATICA	vialumens1@onda.com.br	(41) 3023-5917
5	07.766.048/0001-54	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	COMERCIAL@3DPROJETOSDF.COM.BR	(61) 34251117
6	17.800.159/0001-93	RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	keller@renovacio.com.br	(11) 3487-3222



PESQUISA DE PREÇOS

CONSULTA ÓRGÃOS PÚBLICOS





SENADO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024/0014

No dia ___ de _____ de 2024, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90055/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Praia da Costa - CXPST. 662 - Edif. Azzurra Office Tower, VILA VELHA/ES, CEP: 29.101.115, Telefone (061) 3425-1117, e-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br	07.766.048/0002-35	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UND	130	Televisor 43" LG 43UR781C0SA.AWZ com Suporte para TV Brasforma SBRU750 e Cabo Hdmi 2.0 3D Premium 4K 3 Metros	R\$ 1.643,92	R\$ 213.709,60
2	UND	32	Televisor 55" LG 55UR871C0SA.AWZ com Suporte para TV Brasforma SBRU750 e Cabo Hdmi 2.0 3D Premium 4K 3 Metros	R\$ 2.257,57	R\$ 72.242,24
VALOR TOTAL					R\$ 285.951,84

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 17.2 do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

Processo nº 00200.004418/2024-15

**SENADO FEDERAL**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90055/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ANTONIO CLEMILTON DO
NASCIMENTO
SILVA:78149991115

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLEMILTON DO
NASCIMENTO SILVA:78149991115
Dados: 2024.05.22 16:35:42 -03'00'

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CI nº 1.648.040 SSP/DF
CPF nº 781.499.911-15

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ARP\3D PROJETOS - NOVA ARP 4418 2024 (TM).docx

2

 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	23/05/2024 14:30:53	
RODRIGO GALHA	23/05/2024 15:55:43	
ILANA TROMBKA	24/05/2024 05:25:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS (consultas da internet)



← → ↻ cassol.com.br/checkout/#/cart 🔍 ☆ 📺 📄 ☰

OPERAÇÃO LIMPA ESTOQUE Aproveite os melhores descontos!
CONFIRA AGORA!

Produto	Quantidade	Total
 <p>Tv Smart Led 43" 43ut8000psa Uhd 4k Pt Preto Bivolt Lg Bivolt Vendido e entregue por Cassol Centerlar</p>	<input type="button" value="-"/> 1 <input type="button" value="+"/>	R\$ 2.299,00 🗑️
 <p>Suporte para TV de 14" a 71" - kit completo de fixação compatível com Tv's LCD, LED e Plasma Vendido e entregue por Multimoveis.</p>	<input type="button" value="-"/> 1 <input type="button" value="+"/>	R\$ 39,90 🗑️

Compartilhe seu carrinho ➦

Entrega

Receber 2 itens em **70165-900**

Prazos variados **R\$ 128,21**

2 pacotes: Em até 14 dias úteis e em até 10 dias úteis

Tem cupom de desconto? **APLICAR**

Subtotal	R\$ 2.338,90
Entrega	R\$ 128,21
Total	R\$ 2.467,11 no pix ou R\$ 2.467,11 no cartão

***Finalize seu pedido!**
Colocar o produto no carrinho não garante sua reserva.

[Continuar comprando](#)

FINALIZAR COMPRA

sexta-feira, 1 de nove 4

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 024/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.013950/2024-23

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para Registro de Preços. Menor preço por item. Contratação de empresa para o fornecimento de televisores com cabo HDMI e suporte de parede para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. Análise jurídica. Recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento para “contratação de empresa para o fornecimento de televisores com cabo HDMI e suporte de parede para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal”, a ser realizado por intermédio de licitação, na modalidade pregão eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.227523/2024-59).

A fim de instruir o referido pedido, foram elaborados os documentos necessários à formalização da demanda (docs. nºs 00100.127951/2024-82 e 00100.127952/2024-27).

Na Solicitação de Contratação nº 1.759 (doc. nº 00100.127953/2024-71), consta a estimativa de despesas no valor de R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e o mapa de riscos preliminar.

O planejamento orçamentário consta do documento nº 00100.127954/2024-16.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

O Ofício nº 0259/2024–SADCON informa que a Solicitação de Contratação nº 1.759 foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.127955/2024-61).

A pesquisa de preços foi documentada no documento nº 00100.195190/2024-91 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

Primeira versão do Termo de Referência consta do documento nº 00100.206910/2024-51.

Os autos foram encaminhados à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que ratificou a pesquisa de preços com validade até 26 de maio de 2025 (doc. nº 00100.209201/2024-28).

Cópia da Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações que dispensou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para os processos de contratações de objetos sob responsabilidade da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados (doc. nº 00100.214874/2024-08).

Em seguida foi apresentada a primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.217008/2024-61).

Antes de submeter a minuta à análise do órgão solicitante, os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL (doc. nº 00100.217019/2024-41), que recomendou a realização de ajustes à pesquisa de preços, ao TR e à minuta de edital (doc. nº 00100.221299/2024-91).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Ofício nº 1102/2024 – COATC/SADCON, encaminhando os autos ao órgão técnico para visto da minuta de edital, bem como para manifestação quanto às sugestões feitas pela COPEL e adequações do Termo de Referência (doc. nº 00100.221998/2024-31).

Apresentado o Mapa de Riscos da Contratação nº 20250138 (doc. nº 00100.226386/2024-35).

Apresentação da versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.226646/2024-72).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.227523/2024-59), ora encaminhada à ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.227537/2024-72).

É o relatório.

Primordialmente, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise restrita à legalidade do processo, não podendo se imiscuir em questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal. Feita a necessária digressão, volvemo-nos à análise do caso.

Como se sabe, o pregão não era disciplinado pela Lei nº 8.666/1993. Sua instituição enquanto modalidade licitatória somente ocorreu por ocasião da Medida Provisória nº 2.026, de 04/05/2000, posteriormente convertida na Lei nº 10.520/2002. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, no entanto, o pregão passou a integrar o rol de modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações¹.

¹ Nesse sentido, dispõe o art. 28 da mencionada lei:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Segundo previsão contida no art. 6º, inciso XLI, da mencionada lei, tal modalidade se destina à *“aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*, sendo sua utilização obrigatória para objetos de tal natureza. Complementarmente, o inciso XIII do mencionado art. 6º define bens e serviços comuns como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”* – repetindo, portanto, o conceito consagrado no art. 1º da antiga Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002).

Salienta-se, ainda, que o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inaplicabilidade do pregão *“às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”*, bem como às obras e aos serviços especiais de engenharia.

Analisando a minuta de edital acostada aos autos (doc. nº 00100.227523/2024-59), observa-se que o objeto a ser contratado consiste na *“contratação de empresa para o fornecimento de televisores com cabo HDMI e suporte de parede para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal”*. No Anexo 2 – *Especificações Técnicas* da referida minuta verifica-se que a Administração descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de *“bens e serviços comuns”*, sendo o

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.





SENADO FEDERAL

Advocacia

pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida. Ademais, considerando-se que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021² tornou preferencial a utilização da forma eletrônica nas licitações, considera-se correta a sua adoção no presente caso.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, cabe registrar que tal escolha foi devidamente justificada no item 2.3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.226646/2024-72), atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, do Anexo III ao ADG nº 14/2022³:

2.3.2. Optou-se pelo Registro de Preço por se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, a imprevisibilidade da demanda pelo objeto é evidenciada pela impossibilidade de se saber previamente quais televisores serão substituídos em virtude de falha de funcionamento.

De igual modo, em atenção ao disposto nos incisos IV e V do mencionado art. 7º⁴, anota-se a existência de justificativa por parte do órgão técnico quanto à escolha dos critérios de julgamento e adjudicação (**menor preço por item**) nos itens 2.4 e 2.5 do TR (doc. nº 00100.226646/2024-72):

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que,

² Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

³ Art. 7º O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

...

III - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

⁴ IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;





SENADO FEDERAL

Advocacia

atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Ademais, observa-se que tal escolha guarda consonância com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Já no que toca aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, reputamos acertada a aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (item 2.7.1



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

do TR – doc. nº 00100.226646/2024-72), pois não há óbice à aplicação do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (item 2.7.2 do TR).

Entretanto o TR levantou que há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 para itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 com a seguinte justificativa (item 2.7.3 do TR):

2.7.3. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é o fornecimento de bens de natureza divisível, pois comprar desnecessariamente televisores de marcas e modelo diferentes prejudica o planejamento para manutenção futura por exigirem peças de reposição e centros de assistência técnica diferentes. No caso do Senado, os prejuízos são ainda maiores porque os contratos de manutenção de eletrodomésticos possuem peças de marca e modelo fixados, e a inclusão desnecessária de marca diferente não apenas eleva em demasiado o custo do contrato de manutenção, como inviabiliza o conserto de unidades que ainda não tenham sido contemplados no contrato por serem diferentes do modelo majoritário.

Esse tipo de planejamento é amplamente adotado na iniciativa privada, principalmente nas indústrias competitivas, como a aviação. Um exemplo clássico seria a Ryanair, conhecida pela sua eficiência operacional, que utiliza apenas aviões da Boeing porque assim só precisa de um conjunto de peças, ganhando em escala, e, ao mesmo tempo, precisa treinar seus engenheiros e pilotos para operar apenas o tipo de aeronave que a Boeing fabrica.

Assim há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 não deverá haver cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Registra-se, ainda, a existência de manifestação do órgão técnico pela impossibilidade de participação de consórcio de empresas (item 2.6 do TR – doc. nº 00100.226646/2024-72), em atenção à exigência contida no art. 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022⁵:

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

No item 3.1 do TR foi apresentada justificativa para a desnecessidade de comprovação de capacidade técnica em atenção à exigência contida no art. 8º, inciso II, do Anexo III ao ADG nº 14/2022⁶:

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

⁵ VI - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

⁶ II - indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

3.1.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

No que toca ao texto da **minuta** de edital apresentada (doc. 00100.227523/2024-59), ratifica-se a redação do item 11.3.1, em linha com o entendimento do Parecer nº 465/2024-ADVOSF, no sentido de suprimir a exigência da certidão negativa de recuperação judicial.

Em relação ao que consta no Ofício nº 1132/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.227537/2024-72):

No que se refere aos prazos previstos nos itens 10.1.2, 11.4.1 e 11.7.2, estes são os constantes das minutas-padrão de edital aprovadas pela Comissão de Minutas Padrão do Senado Federal. Além disso, estão em consonância com o entendimento da COPEL consubstanciado no documento de nº 00100.018029/2020-71, no qual diz que “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”, e se posicionou pela manutenção do prazo de 60 (sessenta) minutos nos editais do Senado para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

Com as devidas vênias, embora seja correto que não exista hierarquia entre os poderes, a função regulamentar do Poder Executivo é uma prerrogativa constitucional, devendo ser observada a menos que seus atos normativos inovem na ordem jurídica ou sejam contrários à lei, sendo assim passíveis de serem suspensos pelo Poder Legislativo nos termos do art. 49, inciso V da Constituição⁷:

⁷ Art. 49. *É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*
(...)





SENADO FEDERAL

Advocacia

A Lei 12.382/2011 definiu o valor do salário mínimo e sua política de afirmação de novos valores nominais para o período indicado (arts. 1º e 2º). Cabe ao presidente da República, exclusivamente, aplicar os índices definidos legalmente para reajuste e aumento e divulgá-los por meio de decreto, pelo que não há inovação da ordem jurídica nem nova fixação de valor.

[STF ADI 4.568, rel. min. Cármen Lúcia, j. 3-11-2011, P, DJE de 30-3-2012.]

(...) o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional.

[STF ADI 3.394, voto do rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Não se olvida, é claro, que, como a Casa goza de autonomia administrativa, nos termos do art. 52, inciso XIII da Constituição⁸, é possível a edição de ato da Comissão Diretora disciplinando a matéria de forma alternativa, mas sem a edição desta norma, o Decreto nº 10.024 de 2019 deve ser observado⁹.

Quanto aos demais aspectos da minuta, verifica-se que o teor da redação guarda consonância com a legislação de regência.

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

⁸ Art. 52. *Compete privativamente ao Senado Federal:*

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

⁹ Registre-se que esta matéria foi analisada em profundidade no Parecer nº 280/2018 – ADVOSF (doc. nº 00100.069075/2018-14 do Processo nº 00200.007524/2018-11).





SENADO FEDERAL

Advocacia

Quanto aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Termo de Referência, conforme exigem o art. 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e o art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022). Igualmente, inexistente expressa autorização para realização da licitação na modalidade pregão eletrônico (nos termos do art. 9º, inciso V, da PCSF), o que deve ser providenciado a fim de garantir o regular prosseguimento do feito.

Nota-se, ainda, que não houve a designação dos gestores do contrato pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, IX da PCSF.

Quanto à pesquisa de preços (doc. nº 00100.195190/2024-91), observa-se que esta foi realizada dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, tendo recebido manifestação da COCVAP pela sua validade (doc. nº 00100.209201/2024-28).

Foi visto que, nos termos da Solicitação de Contratação nº 1759 (doc. nº 00100.127953/2024-71), o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme permitido pelo § 2º, do art. 3º, do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme consta da Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.214874/2024-08).

Entretanto, salienta-se, apenas, a importância do instrumento como estudo feito pela Administração para definir a necessidade e avaliar as opções que o mercado oferece, indo ao encontro do planejamento administrativo, vetor utilizado na análise dos órgãos de controle. Note-se



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

que a nova Lei de Licitações só prevê expressamente a possibilidade de não realização do referido estudo nos casos de contratação direta¹⁰.

Diante de todo o exposto, desde que observadas as recomendações constantes deste Parecer e após deliberação superior, a minuta poderá ser considerada apta a satisfazer os fins a que se destina, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Advocacia do Senado Federal

¹⁰ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Processo nº: 00200.013950/2024-23

Assunto: Complementação de informação pelo órgão técnico.

Em 18 de dezembro de 2024.

Senhora Chefe de Serviço do SEEDIT/COATC,

Em atenção ao Ofício nº 1102/2024 – COATC/SADCON, este Órgão Técnico se manifesta sobre as questões suscitadas:

Número da Nota ao OT ou recomendação da COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota 1		Foi elaborado mapa de riscos atualizado, conforme NUP 00100.226386/2024-35.	
Nota 2			O órgão técnico opta por não inserir a previsão de renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação de vigência da ARP. No caso da aquisição de televisores, nota-se que, periodicamente, as fabricantes atualizam seus produtos. Ao prever a renovação das quantidades registradas em ARP, a gestão contratual estará vinculada ao modelo originalmente ofertado. Conforme o prazo de validade do registro se estende, maior é a chance





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

			<p>de o produto deixar de ser fabricado. Tal fato ensejaria a instrução de um processo de troca de marca/modelo do produto. Assim sendo, o órgão técnico opta, neste momento, por realizar contratações anuais para televisores.</p> <p>A situação é distinta quando se analisa o mercado de cadeiras e estofados, conforme processo mencionado na NOTA 2. Nesse caso, não há componentes tecnológicos que são atualizados periodicamente.</p>
Recomendação 1			<p>O órgão técnico revisou a pesquisa de preços (NUP 00100.195190/2024-91) e confirma que há três valores pesquisados para cada item. No entanto, o valor central, apurado por mediana, não foi obtido do mesmo fornecedor. Para o item 1, o valor foi pesquisado junto à empresa Cassol Materiais de Construções LTDA. Para o item 2, o valor foi pesquisado junto à empresa Carrefour Comércio e Indústrias LTDA.</p> <p>Quanto à competitividade do certame, o órgão técnico</p>





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

			<p>analisou o último pregão realizado (PE 55/2024) e apurou que 37 empresas ofertaram lances para o item 1 e 39 empresas ofertaram lances para o item 2. Nota-se, assim, que o pregão eletrônico para fornecimento de televisores é bastante competitivo.</p> <p>Ante o exposto, o órgão técnico opta por manter a mediana como método de cálculo do preço dos televisores.</p>
Recomendação 2			<p>A justificativa para agrupamento de televisor, suporte e cabo HDMI encontra-se na parte final do item 1.2.1.1 do TR.</p> <p>Para facilitar a localização da justificativa, destaco o trecho do texto que se inicia da seguinte forma: “Os motivos para comprar suporte de TV e cabos juntamente com a TV são:”.</p>
Recomendação 3	1.2.1	A indicação de marca de referência pelo órgão técnico é compatível com a alínea d do inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 “quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

		aptos a servir apenas como referência”.	
Recomendação 4	1.1.1, 1.2.1.1, 1.2.2.1, 2.7.3	O termo “aquisição” foi substituído por “fornecimento”, a fim de uniformizar a descrição do objeto, conforme sugerido.	
Recomendação 5			Os modelos de referência atendem integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência. Além disso, os modelos estão disponíveis para venda em diversos sítios eletrônicos, ou seja, não há indícios de que os produtos não sejam mais produzidos pela fabricante.
Recomendação 6			O órgão técnico informa que não há excessos nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência, sendo todas relevantes e necessárias para que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade, não constituindo, assim, fator de restrição de competitividade. As justificativas para os requisitos técnicos estabelecidos encontram-se no item 1.2.1.1 do Termo de Referência. Ademais, tais características técnicas podem ser aferidas por





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

			folders e catálogos descritivos dos produtos.
Recomendação 7			<p>Quanto à exigência de balanço patrimonial, o órgão técnico analisou o último pregão realizado (PE 55/2024) e apurou que tal exigência estava presente no último certame. Apesar de tal exigência, notou-se que 37 empresas ofertaram lances para o item 1 e que 39 empresas ofertaram lances para o item 2. Assim sendo, observou-se que tal exigência não prejudicou a competitividade do pregão eletrônico.</p> <p>Assim sendo, o órgão técnico opta por manter a exigência do balanço patrimonial para ambos os itens, consoante orientação prevista no modelo de termo de referência elaborado pela SADCON.</p>





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013950/2024-23

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. REGISTRO DE PREÇOS. Contratação de empresa para fornecimento de televisores com cabo HDMI e suporte de parede para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal (SPATR). Item 20250138 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 385.820,25.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao fornecimento de **150 (cento e cinquenta)¹** televisores com cabo HDMI e suporte de parede para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal (SPATR), ao custo estimado de **R\$ 385.820,25. (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)**, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.008652/2025-21).

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.226646/2024-72), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual e resultados esperados com a contratação

1.2.1.1. Trata-se de fornecimento de televisores para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em reuniões. Para atender às demandas encaminhadas à SPATR, em função da montagem, readequação e modernização de espaços funcionais. As demandas são oriundas principalmente de gabinetes parlamentares, SGM, SECOM e outras áreas, com finalidades específicas para cada demanda. Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. Os televisores são utilizados para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem essa ferramenta.

¹ 125 unidades de televisor 43" e 25 unidades de 55", todos com cabo HDMI e suporte de parede.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Salientamos que não há excessos nas especificações descritas neste documento, sendo todas relevantes e necessárias para que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade, não constituindo fator de restrição de competitividade, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

É exigida a resolução mínima de 4K para manter fidelidade às imagens apresentadas, principalmente quando utilizada em reuniões e ligadas a computadores. Da mesma forma, quanto maior a resolução, maior a exigência de largura de banda do cabo HDMI, daí a exigência de cabo com padrão superior. Ainda sobre a porta HDMI, é importante que ela seja da versão 2.1, de forma a atender os novos padrões de conectividade, como também para alongar a vida útil do aparelho, protelando a obsolescência o quanto possível.

Em todas as TV se exige saída de áudio ótica e por Bluetooth. Isso permite maior compatibilidade com o sistema de som da Casa e dá flexibilidade aos gabinetes que preferiram manter ambiente silencioso, dando a opção ao colaborador que realmente precisa escutar a programação fazê-lo por meio de fone individual ou caixa de som localizado em outra sala.

Em comum também estão os requisitos de formato de mídia, estes são necessários para a exibição de vídeos ou slides contidos em pen-drives inseridos pela porta USB do televisor, daí também a necessidade de suporte aos drives formatados em FAT32 e NTFS. Ethernet e Wi-Fi AC servem para permitir conectividade da TV à rede do Senado com estabilidade. Com relação à função Smart e às tecnologias de processamento HDR, esses requisitos facilitam a operação do aparelho e aproximam a exibição de cores nos slides ou vídeos ao que foi intencionado pelos criadores.

Já o requisito por aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos serve, em primeiro lugar, para obter acesso a conteúdo sem necessidade de desembolso extra e, mais importante, que seja um aplicativo curado com conteúdo totalmente legalizado, para evitar passivos com programas impróprios ou pirateados, por isso a importância de que o aplicativo seja da fabricante do televisor e não de qualquer empresa.

O padrão de tamanho dos televisores foi definido em reunião com a DIRECON, quando foi constatado que havia uma miríade de tamanhos diferentes sendo solicitados, indo de 29” a 60” (ver 00200.008114/2018-89). A escolha pelos tamanhos mínimos 43” e 55” foi feita após consulta ao mercado e verificação que esses são os tamanhos mais comuns dentro de suas categorias e, que, portanto, ofereciam o melhor custo-benefício devido à maior concorrência. Vale mencionar que o tamanho mínimo exigido em todas as TVs se refere ao tamanho nominal, e não necessariamente à medida exata da tela, a qual pode ser ligeiramente menor por conta de arredondamento.

A indicação de marca de referência pelo órgão técnico é compatível com a alínea d do inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 “quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.

Os motivos para comprar suporte de TV e cabos juntamente com a TV são:

1) Compatibilidade: nem todo suporte é compatível com todas as TVs, as quais podem utilizar furação diferente. Se comprado separadamente, é possível que tenhamos suporte inservível. Por outro lado, se condicionarmos a especificação da TV a um suporte específico, é possível que estejamos rejeitando propostas de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

televisores mais vantajosas. Em outras palavras, adquirir suporte com característica própria em item distinto, ainda que agrupado, diminui as opções de escolha de TV. Comprando TV e suporte juntos evita esse problema porque a compatibilidade entre ambos é assegurada para qualquer modelo de TV.

2) Gestão de suprimento: se comprado separadamente, é possível que um dos itens fracasse na licitação, impossibilitando a utilização do outro: e.g. não é possível instalar o televisor sem os cabos e sem o suporte. Da mesma forma, caso fracasse o fornecimento de TV, o Senado ficaria com cabos que não têm outra serventia, a não ser ocupar espaço de armazenamento, que já é um recurso em escassez.

[...]

Por meio do Ofício nº 045/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.009400/2025-19), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.206910/2024-51, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.226646/2024-72, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir destacar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, conforme deliberação do Comitê de Contratações, registrada sob a Ata da 6ª Reunião de 2022 (NUP 00100.214874/2024-08).

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no levantamento de demandas recebidas e para atendimento daquelas não previstas, mas que surgirem no decorrer do ano de 2025.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.195190/2024-91, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 385.820,25**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.209201/2024-28, cuja validade é até 26 de maio de 2025.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.221299/2024-91, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 024/2025 (NUP 00100.007202/2025-11) analisou os autos e concluiu que ***“observadas as recomendações constantes do Parecer e após deliberação superior, a minuta poderá ser considerada apta a satisfazer os fins a que se destina.”***

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com a recomendação que **não foi acatada e sua justificativa:**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
<p>Em relação ao que consta no Ofício nº 1132/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.227537/2024-72) [...] Com as devidas vênias, embora seja correto que não exista hierarquia entre os poderes, a função regulamentar do Poder Executivo é uma prerrogativa constitucional, devendo ser observada a menos que seus atos normativos inovem na ordem jurídica ou sejam contrários à lei, sendo assim passíveis de serem suspensos pelo Poder Legislativo nos termos do art. 49, inciso V da Constituição [...] <u>Não se olvida, é claro, que, como a Casa goza de autonomia administrativa, nos termos do art. 52, inciso XIII da Constituição, é possível a edição de ato da Comissão Diretora disciplinando a matéria de forma alternativa, mas sem a edição desta norma, o Decreto nº 10.024 de 2019 deve ser observado.</u></p>	<p>Quanto à recomendação jurídica para alteração do prazo previsto nos itens 10.1.2, 11.4.1 e 11.7.2, da minuta de edital, todos fixados em 60 minutos, informamos que essa alteração não foi realizada na minuta de edital ora encaminhada para aprovação, tendo em vista a manifestação da COPELI, no NUP 00100.018029/2020-71 do processo nº 00200.009999/2019-14. De acordo com aquela Comissão, “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares;</p>

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.008652/2025-2 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, deliberar quanto ao procedimento de Intenção de Registro de Preços e designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022², que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo,

² Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal. Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.226646/2024-72) e a minuta de edital (documento nº 00100.008652/2025-21), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 157 de 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 201 c/c o art. 9º, inciso IX, do Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.013950/2024-23**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor substituto formalmente designado da **Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT** como fiscal da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício

